



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**  
Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA - ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019.**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2019.**

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.527.936/0001-87, sediada na Rua Levindo Coelho, nº 98, Loja 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. **Dener Augusto Nogueira Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o nº MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Levindo Coelho, nº 91, Apto 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerias CEP.: 36.540-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de peças para veículos das linhas Volkswagen Leve, Fiat Leve e Toyota Leve da Frota Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

##### ITEM 01-PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA FIAT LEVE

FIAT - LINHA LEVE	Modelo	Ano	Porcentagem	Observações
	FIAT/DOBLO- HLF-3320	01 2010	25%	Percentual de desconto para fornecimento das peças: Primeira Colocada: Empresa Auto Peças da Ponte Ltda
	FIAT/DOBLO - NXX-0806	01 2012		
	FIAT UNO - OQM-9060	01 2013		
	FIAT/DOBLO -PXV- 3717	01 2016		
	FIAT/DOBLO - PYZ - 0308	01 2016		
	FIAT UNODRIVE- QNL - 8192	01 2017		
	FIAT UNO DRIVE- QNL - 8195	01 2017		

##### ITEM 02- PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA VOLKSWAGEN LEVE

VOLKSWAGEN - LINHA LEVE	Modelo	Ano	Porcentagem	Observações
	PARATI -HMN- 0665	01 2003	25%	Percentual de desconto para fornecimento das peças: Primeira Colocada: Empresa Auto Peças da Ponte Ltda
	KOMBI - HGR-7961	01 2006		
	SAVEIRO - HLF-2625	01 2010		
	GOL - HLF -8101	01 2012		
	KOMBI - HHG -4306	01 2012		
	GOL OWL -3575	01 2013		
	KOMBI - OQP - 0813	01 2013		
	GOL - PVZ -2665	01 2016		
	GOL - PZR - 3969	01 2017		
	GOL - PZR - 3976	01 2017		
	GOL - PZR - 3964	01 2017		
	KOMBI - OQO- 0676	01 2013		
	KOMBI- KPQ-8758	01 2013		
	VIRTUS - QOC -0343	01 2018		

##### ITEM 03- PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA TOYOTA LEVE

*[Handwritten signature]*  
*Dener Fernandes*



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**  
Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA - ME.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2019.**  
**CARTA CONVITE Nº 03/2019.**

O **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10- Centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n.º MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA AUTO PEÇAS DA PONTE LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.527.936/0001-87, sediada na Rua Levindo Coelho, nº 98, Loja 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerais CEP.: 36.540-000, neste ato representada pelo Sr. **Dener Augusto Nogueira Fernandes**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.492.896-42 e portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º MG 15.500.537 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Levindo Coelho, nº 91, Apto 01, Centro, Senador Firmino, estado de Minas Gerias CEP.: 36.540-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de peças para veículos das linhas Volkswagen Leve, Fiat Leve e Toyota Leve da Frota Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

#### ITEM 01-PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA FIAT LEVE

FIAT - LINHA LEVE	Modelo	Ano	Porcentagem	Observações
	FIAT/DOBLO- HLF-3320	01 2010	25%	Percentual de desconto para fornecimento das peças: Primeira Colocada: Empresa Auto Peças da Ponte Ltda
	FIAT/DOBLO - NXX-0806	01 2012		
	FIAT UNO - OQM-9060	01 2013		
	FIAT/DOBLO -PXV- 3717	01 2016		
	FIAT/DOBLO - PYZ - 0308	01 2016		
	FIAT UNODRIVE- QNL - 8192	01 2017		
	FIAT UNO DRIVE- QNL - 8195	01 2017		

#### ITEM 02- PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA VOLKSWAGEN LEVE

VOLKSWAGEN - LINHA LEVE	Modelo	Ano	Porcentagem	Observações
	PARATI -HMN- 0665	01 2003	25%	Percentual de desconto para fornecimento das peças: Primeira Colocada: Empresa Auto Peças da Ponte Ltda
	KOMBI - HGR-7961	01 2006		
	SAVEIRO - HLF-2625	01 2010		
	GOL - HLF -8101	01 2012		
	KOMBI - HHG -4306	01 2012		
	GOL OWL -3575	01 2013		
	KOMBI - OQP - 0813	01 2013		
	GOL - PVZ -2665	01 2016		
	GOL - PZR - 3969	01 2017		
	GOL - PZR - 3976	01 2017		
	GOL - PZR - 3964	01 2017		
	KOMBI - OQO- 0676	01 2013		
	KOMBI- KPQ-8758	01 2013		
	VIRTUS - QOC -0343	01 2018		

#### ITEM 03- PERCENTUAL DE DESCONTO DA LINHA TOYOTA LEVE

*[Handwritten signature]*  
*Dener Augusto*



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**  
Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125

*duzais*

TOYOTA - LINHA LEVE	ETIOS- QOE -7450	01	2018	Percentual de desconto para fornecimento das peças: Primeira Colocada:  25% Empresa Auto Peças da Ponte Ltda
---------------------	------------------	----	------	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 99.963,11 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e três reais e onze centavos).
- 2.2. O faturamento será efetuado de acordo com o fornecimento, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 3.1. O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da Contratada.
- 3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentárias do exercício de 2019, sendo:  
02.01.01.04.122.0052.2009 - Manutenção atividades Gabinete do Prefeito - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
03.01.03.06.181.0102.2023- Manutenção de Pagamentos de Despesas da Polícia Militar.3.3.30.41.00- Contribuições.  
04.01.01.12.122.0052.2032- Manutenção Adm. da Secretaria Municipal de Educação- 3.3.3.90.30.00- Material de consumo.  
04.01.02.12.361.0407.2039 - Manutenção das atividades do transporte Escolar - 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
05.02.01.10.302.0210.2074- Manutenção das atividades Programa Municipal de Transporte de Doentes - 3.3.3.90.30.00- Material de consumo.  
06.02.01.08.244.0125.2100 - Manutenção Prog. Bolsa família e Cad Único p/Prog Sociais - 3.3.90.30.00- Material de consumo.  
08.01.02.20.122.0052.2123- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.30.00- Material de consumo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

- 6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo Chefe do Setor de Compras, e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**  
Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Tel: 32 - 3534-1125



6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48 hs(quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local e horário indicado.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos produtos;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

  
Simão Fernando



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES**  
Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 - Tel: 32 - 3534-1125



10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2019, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 25 de fevereiro de 2019.

  
**Município de Brás Pires/MG - Contratante**  
**Itamar Cabral de Miranda - Prefeito Municipal**

  
**Auto Peças da Ponte Ltda- Me -Contratada**  
**Dener Augusto Nogueira Fernandes - Representante**

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 127.990.896-37

Nome: 

CPF: 111.551.176-97

